



# Diário Oficial

Estado de Roraima

Suely Campos - Governadora

Poder Executivo



Edição Nº. 3262

Boa Vista, quarta-feira, 20 de junho de 2018

www.imprensaoficial.rr.gov.br

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

## SECRETARIADO

**FREDERICO BASTOS LINHARES**

Secretário-Chefe da Casa Civil

**MARCELO DE LIMA LOPES**

Secretário de Estado Extraordinária de Gabinete Institucional

**Cel. RONAN MARINHO SOARES**

Secretário-Chefe da Casa Militar

**MÁRCIA CRISTINA CALDEIRA SOUTO MAIOR**

Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

**ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS**

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

**GUSTAVO ABREU VIEIRA**

Secretário de Estado de Comunicação Social

**AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JÚNIOR**

Procurador- Geral do Estado

**HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS**

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

**TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM**

Secretária de Estado da Educação e Desportos

**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI**

Secretária de Estado da Cultura

**EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS**

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

**HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES**

Secretária de Estado da Segurança Pública

**CEL QOCPM PAULO ROBERTO SANTOS MACEDO**

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

**ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**

Secretário de Estado da Fazenda

**RICARDO DE QUEIROZ LOPES**

Secretário de Estado da Saúde

**CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA**

Secretário de Estado da Infraestrutura

**GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA**

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**DILSON DOMENTE INGARICÓ**

Secretário de Estado do Índio

**JOSE HAROLDO RIBEIRO SOUSA**

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

## SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo .....	1
Governadoria do Estado .....	1
Procuradoria Geral do Estado .....	5
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração .....	5
Secretaria de Estado da Saúde .....	7
Secretaria de Estado da Cultura .....	8
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento .....	8
Secretaria de Estado da Fazenda .....	9
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	10
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania .....	10
Secretaria de Estado da Infraestrutura .....	11
Comissão Permanente de Licitação .....	12
Polícia Civil .....	12
Polícia Militar .....	13
Universidade Estadual de Roraima .....	13
Instituto de Previdência do Estado de Roraima .....	14
Instituto de Terras e Colonização de Roraima .....	15
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima .....	15
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima .....	16
Companhia de Desenvolvimento de Roraima .....	17
Companhia Energética de Roraima .....	17
Ministério Público de Roraima .....	17
Ministério Público de Contas do Estado de Roraima .....	18
Defensoria Pública do Estado de Roraima .....	18
Atos do Poder Legislativo .....	19
Tribunal de Contas do Estado do Estado .....	19
Prefeituras .....	19

Esta edição circula com 19 páginas

**Atos do Poder Executivo**

**Governadoria do Estado**

Governadora: **Suely Campos**

**DECRETO Nº 25.460-E DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

“Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 3 de agosto de 2001.”  
A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o interesse do Estado de Roraima em adotar medidas que visem maior eficiência na aplicação da legislação tributária estadual.

**D E C R E T A**

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 3 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso XXIX-B do art. 1º do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:  
“XXIX-B. MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER - as operações com os seguintes medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer (ver Convênio ICMS 162/94):

ITEM	MEDICAMENTO
1	Acetato de Ciprotterona
2	Acetato de Gosserrelina
3	Acetato de Leuprorrelina
4	Acetato de Octreotida
5	Acetato de Triptorelina

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

**ROOSEVELTH MATOS DA SILVA**

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

**IVONETE LIMA DA SILVA**

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

**ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS**

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

**JENER CAVALCANTE RAMALHO**

Revisão

## MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

## PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

**Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras**

Preço por cm de coluna.....RS: 6,00

**Outras Publicações** Preço por cm de coluna.....RS: 8,00

80	Vimblastina
81	Vincristina

II - fica acrescentado o item 123 ao Apêndice V previsto no inciso LXVIII-A do art. 1º do Anexo I com a seguinte redação:

“ANEXO I  
Apêndice V

Item	NCM/SH	Medicamentos e Reagentes Químicos
123	3002.10.29	Peptídeo antitumoral Rb09

III - os itens 39.5, 40.4 e 40.8 do Apêndice VII previsto no inciso XII do art. 2º do Anexo I passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I  
APÊNDICE VII

ITEM	DESCRIÇÃO	NCMSH
39.5	Outras máquinas de lavar de capacidade superior a 20 kg, em peso de roupa seca de uso não doméstico	8450.20.90
40.5	Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras, automáticas	8451.30.10
40.8	Máquinas para lavar, com capacidade superior a 15 kg, de uso não doméstico	8451.40.10

IV - o item 10.4 do Apêndice VIII do Anexo I previsto no inciso XIII do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I  
APÊNDICE VIII

ITEM	DESCRIÇÃO	NCMSH
10.4	Outros irrigadores e sistemas de irrigação, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.	8424.82.29

V - ficam prorrogadas até 30 de abril de 2019 as disposições contidas nos incisos LXI; LXII; LXVII; LXXXIV; LXXXV-A e LXXXVI, do art. 1º; e nos incisos VIII-A; IX; X e XIV do art. 2º, do Anexo I;

VI - Ficam prorrogadas até 30 de setembro de 2019 as disposições contidas nos incisos LVIII; LX; LXIII; LXV; LXVI; LXVII; LXVIII-A; LXVIII-B; LXIX; LXX; LXXI; LXXII; LXXIII; LXXIV; LXXV; LXXVI-A; LXXVI-B; LXXVII; LXXVIII; LXXVIII-A; LXXIX; LXXX; LXXX-A; LXXXI; LXXXII; LXXXIII; LXXXIII-A; LXXXV e do art. 1º; e nos incisos VIII, VIII-A; XI; XII e XIII do art. 2º, do Anexo I;

VII - Fica prorrogada até 21 de dezembro de 2028 as disposições contidas no inciso LXIV; VIII - Ficam revogados os itens 39.1, 39.2, 39.3 e 40.2 do Apêndice VII, do inciso XII do art. 2º do Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de junho de 2018.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

#### DECRETO Nº 25.461-E DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Declara área de interesse social para fins de Regularização Fundiária Rural do Estado de Roraima, a área de terra pública Estadual de 626,0210 há, da categoria de bem público dominial, oriunda de desapropriação do TD Monte Irmão.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de o Estado promover medidas que permitam a utilização racional e econômica das terras públicas rurais, assegurando que todos que nelas trabalham e produzem a oportunidade de acesso à propriedade;

CONSIDERANDO que a política de regularização fundiária rural do Estado tem como fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana, devendo ser as preferencialmente utilizadas em atividades agrícolas diversificadas, de conservação, assentamento e de colonização, tendo em vista o desenvolvimento sustentável da sociedade roraimense;

CONSIDERANDO que a política fundiária rural do Estado de Roraima tem por finalidade permitir a utilização racional e econômica das terras públicas urbanas, assegurando a todos os ocupantes a oportunidade de acesso à propriedade;

CONSIDERANDO o interesse público existente e que o Estado de Roraima possui área de terra rural, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, com a área de 626,0210 (seiscentos e vinte e seis hectares, dois ares e dez centiares);

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 14.422-E de 06/08/2012, por razões de utilidade pública, foi desapropriada e indenizada as benfeitorias da área em questão para a implementação do polo produtivo, no Município de Normandia, por necessidade de proporcionar melhoramentos no abastecimento dos produtos de subsistência para a comunidade de Normandia, nos termos do que preconiza o art. 5º, alínea “e”, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1942, o qual “Dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública”;

CONSIDERANDO a necessidade de se desapropriar área particular de 626,0210 (seiscentos e vinte e seis hectares, dois ares e dez centiares) conforme mapa em anexo, para o desenvolvimento de Projeto de Colonização pelo Estado de Roraima, com a finalidade de proporcionar melhoramentos no abastecimento dos produtos de subsistência naquele município, desenvolvendo assim, o agronegócio nas categorias empresarial, familiar e indígena, na desapropriação outrora realizada;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como de Interesse Social para fins de desenvolvimento de Projeto de Colonização pelo Estado de Roraima, a área de terras especificada no anexo I deste Decreto. Art. 2º O ITERAIMA adotará os procedimentos necessários à regularização fundiária da área prevista neste Decreto, observada a Lei nº 976/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio Senador Hélio Campos, 20 de junho de 2018.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

#### DECRETO Nº. 25.462-E DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Declara área de interesse social para fins de Regularização Fundiária Rural do Estado de Roraima, a área de terra pública Estadual de 895,4092 há, da categoria de bem público

dominial, oriunda de desapropriação do TD Monte Alegre.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de o Estado promover medidas que permitam a utilização racional e econômica das terras públicas rurais, assegurando que todos que nelas trabalham e produzem a oportunidade de acesso à propriedade;

CONSIDERANDO que a política de regularização fundiária rural do Estado tem como fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana, devendo ser as preferencialmente utilizadas em atividades agrícolas diversificadas, de conservação, assentamento e de colonização, tendo em vista o desenvolvimento sustentável da sociedade roraimense;

CONSIDERANDO que a política fundiária rural do Estado de Roraima tem por finalidade permitir a utilização racional e econômica das terras públicas urbanas, assegurando a todos os ocupantes a oportunidade de acesso à propriedade;

CONSIDERANDO o interesse público existente e que o Estado de Roraima possui área de terra rural, registrado na matrícula nº 6014, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, com a área de 895,4092 m² (oitocentos e noventa e cinco metros e quarenta centímetros quadrados);

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 321, de 22/07/1992, (D.O.E nº 392, de 29/07/1992) e do Decreto nº 395, de 13/11/1992 (D.O.E nº 475, de 01/12/1992), por razões de utilidade pública, foram desapropriadas diversas propriedades e indenizadas as benfeitorias de algumas ocupações para expansão da área de colonização do Distrito Hortifrutigranjeiro do Passarão, no Município de Boa Vista, por necessidade de proporcionar melhoramentos no abastecimento dos produtos de subsistência para a comunidade boavistense, nos termos do que preconiza o art. 5º, alínea “e”, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1942, o qual “Dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública”;

CONSIDERANDO a necessidade de se destacar do Distrito Hortifrutigranjeiro do Passarão a área de 895,4091 (oitocentos e noventa e cinco hectares, quarenta ares e noventa e dois centiares) para o desenvolvimento de Projeto de Colonização pelo Estado de Roraima, mantendo-se a finalidade de proporcionar melhoramentos no abastecimento dos produtos de subsistência, vinculada na desapropriação outrora realizada;

CONSIDERANDO, por fim, que a área a ser destacada (mapa anexo) está fora da abrangência do Convênio nº 0246/2011 o qual tem por objeto o “Gerenciamento, Supervisão e Assessoria à Fiscalização das Obras do Projeto de Irrigação do Passarão” e do Convênio nº 076/2014 que tem por objeto a “Modernização de Toda Infraestrutura, Equipamentos e Obras na Área de 400 ha (quatrocentos hectares), já em operação, e Implantação de 100% da Área Complementar de 600 ha (seiscentos hectares)”;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como de Interesse Social para fins de desenvolvimento de Projeto de Colonização pelo Estado de Roraima, a área de terras especificada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º O ITERAIMA adotará os procedimentos necessários à regularização fundiária da área prevista neste Decreto, observada a Lei nº 976/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 20 de junho de 2018.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

#### DECRETO Nº 25.463-E DE 20 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe conferem o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 072, de 30 de junho de 1994.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho de Recursos Fiscais do Contencioso Administrativo Fiscal do Estado de Roraima, para o biênio 2018-2020, referente ao período compreendido entre 22 de junho de 2018 a 21 de junho de 2020:

I – PRESIDÊNCIA

Presidente – LEA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS

Vice-Presidente – RICARDO PETERLINI GONÇALVES

II – Membros Representantes da Administração Fazendária:

Titular – JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

Suplente – ANTONIO ETEVALDO CORREIA

Titular – ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA

Suplente – ALISSON OLIVEIRA LOPES

Titular – VILMAR LANA JUNIOR

Suplente – ELENILZO DE OLIVEIRA BONFIM

III – Membros Representantes dos Contribuintes:

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima – FECOMÉRCIO/RR:

Titular – FRANKLIN DA SILVA BRAID

Suplente – MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA

Federação das Indústrias do Estado de Roraima – FIER:

Titular – DIEGO SILVA LOPES

Suplente – ARNALDO MENDES DE SOUZA CRUZ

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Roraima – FAERR:

Titular – FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Suplente – SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de junho 2018.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

#### DECRETO Nº 25.464-E DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a desafetação de lotes de terras localizados no perímetro urbano de Boa Vista, tornando-os disponíveis para adesão ao programa habitacional para Servidores do Estado de Roraima e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolverem políticas de habitação social.

CONSIDERANDO a existência do Programa Habitacional para Servidores Públicos do Estado de Roraima, que visa a construção de unidades habitacionais para os servidores públicos do Estado.

CONSIDERANDO que a desafetação de bem público é ato do Poder Público que visa retirar a característica de inalienabilidade do bem;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam desafetados os seguintes imóveis:

I - Lote de terras nº 739, da quadra nº 168, zona 09, Bairro Pricumã, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 50677, com área total de 21.614,77 m².

II - Lote de terras nº 244, da quadra nº 168, zona 09, Bairro Pricumã, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 50678, com área total de 7.699,84 m².

III - Lote de terras nº 720 (antigo lote nº. 27), da quadra nº 53 (antiga quadra s/n), zona 20, na Rua Sobral, nº. 720, Bairro Centenário, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob